

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA SEGUNDO A
ESTRUTURA TARIFÁRIA Convencional.**

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Pernambuco, com sede à Av. João de Barros, 111, Boa Vista, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08 e Inscrição Estadual nº 0005943-93, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e, do outro lado **SENADO FEDERAL**, com sede à(o) Pç dos Três Poderes, s/nº, Anexo 1, 3º Andar, Cidade de Brasília, Estado de DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado de **CLIENTE**, neste ato representado conforme instrumento legal por **Doris Marize Romariz Peixoto**, inscrita no CPF/MF nº 101.959.981-20, no final assinado(s), resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de energia elétrica mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **CELPE** ao **CLIENTE**, energia esta que será utilizada como insumo para desenvolvimento da atividade de **Administração Pública Federal**, segundo a estrutura tarifária **Convencional**, para uso exclusivo em suas instalações, situada à(o) Av. Norte, 68 - Stº Amaro, Cidade de Recife, Estado de PE, Nota de Obras nº 9100090334.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta Cláusula deverá ser informada a **CELPE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, que as Partes obrigam-se a cumprir.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato terá início a partir do ciclo de faturamento de **Março de 2011**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CELPE** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CELPE** postergará o início do fornecimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, caso o pagamento referente à contribuição financeira do **CLIENTE**, não ocorra em tempo hábil à efetivação do fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ligação definitiva da unidade consumidora somente será efetivada mediante apresentação de licença de funcionamento, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A energia elétrica será fornecida ao **CLIENTE**, no ponto de entrega citado na Cláusula Primeira deste Contrato, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta)Hz, na tensão de fornecimento entre fases de **13.800 V**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança na tensão de fornecimento que trata esta Cláusula, quando de interesse do **CLIENTE**, dependerá de prévia aprovação da **CELPE**.

DAS DEMANDAS CONTRATADAS

CLÁUSULA QUARTA - A **CELPE** colocará à disposição do **CLIENTE**, a partir do ciclo de faturamento do mês de **Março de 2011**, conforme cronograma abaixo, os seguintes valores de demandas de potência, na Tarifa Convencional:

CRONOGRAMA		VALORES CONTRATADOS				
INÍCIO DO PERÍODO	FINAL DO PERÍODO	VALOR ÚNICO kW	Demanda Ponta Seca kW	Demanda Ponta Úmida kW	Demanda Fora Ponta Seca kW	Demanda Fora Ponta Seca kW
Mar/2011	Fev/2012	120,00	--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CELPE** concede ao cliente um período de testes de três ciclos consecutivos e completos de faturamento, contados a partir do ciclo de faturamento de **Março de 2011**, destinado ao ajuste das demandas contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até o término do período de teste, o **CLIENTE** poderá solicitar por escrito um ajuste nas demandas contratadas com a **CELPE**, cuja alteração só será efetivada mediante assinatura de termo aditivo entre as partes. A não manifestação do **CLIENTE** por escrito, até o término do período de testes implica na tácita aceitação das demandas definidas no "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de renovação automática deste Contrato, conforme definido no Parágrafo Único da Cláusula Nona, ficarão mantidos como valores de demandas para o novo período, o valor contratado do último ciclo de faturamento vigente nos respectivos segmentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Respeitados os limites de tolerância previstos na legislação, a **CELPE** não garantirá a qualidade do fornecimento de valores de demandas superior(es) aos estabelecido(s) neste Contrato, podendo neste caso, suspender o fornecimento, caso este aumento de carga venha prejudicar o atendimento a outros clientes da **CELPE**, sem prejuízo do estabelecido no item **Ultrapassagem de Demanda** das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, parte integrante deste contrato, bem como a reparação dos danos causados à **CELPE** ou a terceiros, a que ficará sujeito o **CLIENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - As revisões dos valores das demandas contratadas, para mais ou para menos, que se fizerem necessárias serão efetuadas, desde que solicitadas formalmente pelo **CLIENTE** e atendam aos critérios contidos no item 4 - Condições para Revisão da Demanda Contratada, constante das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, parte integrante deste Contrato. As revisões dos valores das demandas contratadas para menos deverão ser solicitadas por escrito pelo **CLIENTE** com antecedência de 180 dias.

SEGMENTOS HORÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito de aplicação da Estrutura Tarifária horo-sazonal, tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativa, bem como para fins de faturamento de energia e demanda de potência reativa excedente, ficam definidos os seguintes horários:

Horário de ponta: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, entre 17:30 e 20:30 horas, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico.

Horário fora de ponta: corresponde às horas consecutivas e complementares às definidas no horário de ponta, e pelas vinte e quatro horas dos sábados, domingos e feriados acima descritos.

Horário capacitivo: Intervalo de seis horas consecutivas, entre 00:30 e 06:30 horas.

Horário indutivo: corresponde às horas diárias consecutivas e complementares às definidas no horário capacitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos nesta cláusula poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão.

DA ENERGIA E DEMANDA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA SEXTA - A ocorrência, nas instalações do **CLIENTE**, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente, obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia e demandas reativas excedentes conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de aplicação da Estrutura horo-Sazonal a **CELPE** concede ao **CLIENTE** um período de ajuste de fator de potência, para os três primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, contados a partir da data do ciclo de faturamento de **Março de 2011**, destinado ao ajuste do Fator de Potência, conforme item 5.2 das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica - Estrutura Tarifária horo-sazonal.

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso haja necessidade de obras para o atendimento da ligação nova e aumento de carga, o prazo de vigência definido na Cláusula Nona deste contrato será de no mínimo 24 meses e o investimento da **CELPE** bem como a participação financeira do **CLIENTE**, relativos a essas obras serão calculados de acordo com o **item 6** das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, parte integrante deste Contrato, e informada ao **CLIENTE** para pagamento até a data do início do fornecimento, através de carta-orçamento apresentando valores referentes aos seguintes itens:

- a) Custo Total da obra.
- b) Limite de investimento da **CELPE**, correspondente a uma demanda média ponderada em 24 (vinte e quatro) meses dos valores de demandas de potência definidos na Cláusula Quarta.
- c) Participação financeira obrigatória do **CLIENTE** relativa a obras.
- d) Prazo de conclusão das obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cálculo da definição dos valores da participação financeira, a **CELPE** aplicará a Tarifa Fiscal vigente, definida pelo Poder Concedente, ou outra que venha substituir.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo rescisão do presente Contrato ou redução da demanda contratada, antes do término de vigência deste Contrato, o **CLIENTE** ressarcirá a **CELPE** o valor referente a parcela de investimento que não foi amortizada, calculada pela expressão constante no **item 4.2.1 b**, e critérios contidos no **item 10**, das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, parte integrante deste Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 meses**, a partir da data estipulada na Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato será prorrogado automaticamente por igual período e assim sucessivamente, desde que uma das Partes não expresse manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término da vigência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CLIENTE** obriga-se a pagar a **CELPE** o valor correspondente aos consumos e demandas conforme o **item 8** - Faturamento, das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, parte integrante deste contrato, ainda que os utilize total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada e às diferenças de limite de investimento nos casos previstos na Cláusula Oitava.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text "COMANDO GESTÃO DE CONTRATO" around the perimeter, "VISTO" in the center, and "COCC" at the bottom. There are also handwritten initials and a large "5" to the right of the stamp.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado na Cláusula Décima Terceira, bem como não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **CELPE**, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As tarifas a serem aplicadas aos segmentos **Convencional**, bem como as tarifas de ultrapassagem, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a **CELPE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, parte integrante deste Contrato, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para efeito de aplicação da Estrutura horo-Sazonal a **CELPE** poderá, após análise e aprovação da solicitação por escrito do **CLIENTE**, fornecer, pulsos de sincronismo, grandezas elétricas e segmentos horários de ponta e fora ponta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de aplicação da Estrutura horo-Sazonal serão de responsabilidade do **CLIENTE** os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de interface para o fornecimento de pulsos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de aplicação da Estrutura horo-Sazonal a **CELPE** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo **CLIENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de aplicação da Estrutura horo-Sazonal o **CLIENTE** será comunicado com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, pela **CELPE**, sobre a interrupção do fornecimento de sinais de pulsos por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição ou outras razões para uso próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aplica-se a este Contrato, a legislação em vigor, bem como, de imediato, qualquer modificação superveniente efetuada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Aplicar-se-ão de imediato ao presente Contrato, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente, na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente Contrato serão inicialmente solucionados pelas Partes, pela Agência Reguladora Estadual ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CLIENTE**, terá validade se antes não for formalmente aceita pela **CELPE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Contrato poderá ser rescindido em decorrência da desativação da unidade consumidora desde que atenda as condições previstas no **item 10** - Rescisão Contratual das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A partir da data do início do fornecimento ficam revogados os contratos anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins.

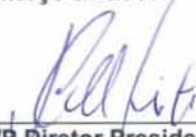
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A abstenção eventual pelas Partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade Recife, Capital do Estado de Pernambuco para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as Partes, o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Recife, 11 de março de 2011.

PELA CELPE

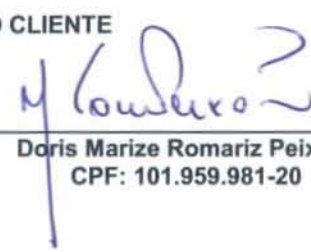


P/P Diretor Presidente
P/P Diretor de Planejamento e Controle
José Carlos Medeiros Leite



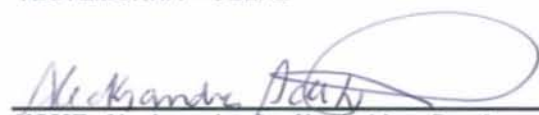
Superintendente Comercial e Mercado
Paulo Freitas de Araújo

PELO CLIENTE



Doris Marize Romariz Peixoto
CPF: 101.959.981-20

TESTEMUNHA – CELPE



NOME: Alecksandra Araújo de Lima Pereira
CPF: 032.449.564-16

TESTEMUNHA – CLIENTE



NOME: Agnaldo Scardua
CPF: 057.396.081-04

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE fornecerá energia elétrica de acordo com o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, obedecendo às disposições pertinentes da legislação federal em vigor, bem como as de quaisquer outros atos que venham a ser baixados pelo Poder Concedente, os quais se aplicarão imediatamente ao contrato, não podendo o **CLIENTE** invocar direito adquirido, com relação à situação normativa anterior, de acordo com as seguintes condições:

1 - NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica, ficam definidas as expressões abaixo relacionadas:

1.1 Concessionária ou Permissionária

Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica referenciado, doravante denominado, apenas pelo termo concessionária.

1.2 Unidade Consumidora

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único Cliente.

1.3 Unidade consumidora do Grupo "A"

Unidade consumidora com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou, ainda, atendida em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição e, caracterizado pela estruturação tarifária binômia.

1.4 Contrato de Fornecimento

Instrumento contratual em que a CELPE e o CLIENTE responsável pela unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

1.5 Energia Ativa

Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

1.6 Energia Reativa

Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).

1.7 Potência

Quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

1.8 Demanda

Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

1.9 Demanda Máxima

É a maior demanda de potência verificada durante um período de tempo definido.

1.10 Demanda Média

Relação entre a quantidade de energia medida durante um determinado período, por esse mesmo período, expressa em quilowatts (kW).

1.11. Demanda Medida ou Registrada

Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

1.12 Demanda Contratada

Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e

que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

1.13 Demanda de Ultrapassagem

Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

1.14 Demanda Faturável

Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

1.15 Fator de Potência (FP)

Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado, podendo ser calculado pela expressão abaixo:

$$FP = \frac{kWh}{\sqrt{(kWh)^2 + (kVarh)^2}}$$

1.16 Fator de Potência Médio(FPM)

É o fator de potência indutivo médio das instalações elétricas da unidade consumidora, calculado para o período de faturamento, definido como o co-seno do arco tangente do quociente da energia reativa indutiva, no período de faturamento, pela energia ativa.

1.17 Fator de potência de referência

O fator de potência de referência "FPr" terá como limite mínimo permitido para as instalações elétricas das unidades consumidoras o valor de 0,92, de acordo com legislação em vigor.

1.18 Fator de Potência da Unidade Consumidora (FPU)

Fator de potência da unidade consumidora, calculado em cada intervalo de 1 (uma) hora durante o período de faturamento, para casos de estrutura tarifária horo - sazonal, observado os seguintes itens:

- durante o período de 6 horas consecutivas, compreendido, a critério da CELPE, entre 23h e 30 min e 06h e 30 min, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora; e
- durante o período diário complementar ao definido na alínea anterior, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

1.19 Fator de Carga (FC)

É a relação entre o consumo ativo no ciclo e a demanda registrada no mesmo período de tempo, calculado conforme expressão abaixo:

$$FC = \frac{kWh}{kW \cdot h \cdot Ciclo}$$

FC = Fator de Carga

kWh = consumo ativo no ciclo

kW = Demanda registrada no ciclo

h = Horas do dia (24 horas)

Ciclo = quantidade de dias entre a data da leitura atual e anterior.

1.20 Faturamento da energia reativa (FER)

Valor do faturamento, por posto horário, correspondente ao consumo de energia reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência, no período de faturamento.

1.21 Faturamento da Demanda de Potência Reativa (FDR)

Valor do faturamento, por posto horário, correspondente à demanda de potência reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência, no período de faturamento.

1.22 Estrutura Tarifária Convencional

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

1.23 Estrutura Tarifária Horo-Sazonal

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do dia e dos períodos do ano, conforme especificação a seguir:

- a) Tarifa azul: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.
- b) Tarifa verde: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

1.24 Segmentos Horários e Sazonais

Identificados também como "Segmentos Horo-Sazonais", são formados pela composição dos períodos úmido e seco com os horários de ponta e fora de ponta e determinados conforme abaixo:

(PS) - Horário de Ponta em Período Seco
(PU) - Horário de Ponta em Período Úmido
(FS) - Horário Fora de Ponta em Período Seco
(FU) - Horário Fora de Ponta em Período Úmido

1.25 Horário de Ponta (P)

Período definido pela CELPE e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados e os demais feriados nacionais definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico.

1.26 Horário Fora de Ponta (F)

Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta

1.27 Período Seco (S)

Período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro.

1.28 Período Úmido (U)

Período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

1.29 Tarifa de Demanda

É o valor em moeda corrente do kW de demanda.

1.30 Tarifa de Consumo

É o valor em moeda corrente do kWh de energia utilizada.

1.31 Tarifa Fiscal

É a tarifa média do MWh do país, definida pelo poder concedente, cuja finalidade é determinar os valores dos limites de investimentos da CELPE, e da Participação financeira do CLIENTE.

1.32 Tarifa de Ultrapassagem

Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos em legislação específica.

1.33 Carga Instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

1.34 Ponto de Entrega

Ponto de conexão do sistema elétrico da CELPE com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

1.35 Pulsos

Sinais elétricos fornecidos pelos equipamentos de medição (apenas na estrutura tarifária horo - sazonal) da CELPE, destinados a processar as grandezas elétricas

1.36 Subestação

Parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

1.37 Ciclo de Faturamento

É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da concessionária.

1.38 Participação Financeira do CLIENTE

É a parcela de contribuição do CLIENTE no custo das obras, destinadas ao atendimento de sua solicitação para a ligação nova ou para a alteração de carga.

1.39 Limite de Investimento da CELPE

É o valor de responsabilidade da CELPE na execução das obras para atendimento aos pedidos de ligação ou alteração de carga, solicitados pelo CLIENTE, obtido mediante os limites fixados pelo poder concedente.

2 - INSTALAÇÕES DO CONSUMIDOR

2.1 Apresentação de Projeto

O projeto das instalações elétricas da unidade consumidora, relativamente à construção do posto de medição, transformação, e proteção de energia, bem como as características básicas de funcionamento de seus equipamentos elétricos e mecânicos, indicação do regime de funcionamento dos principais motores, aparelhos e equipamentos elétricos é considerado como parte integrante deste contrato, e não poderá sofrer qualquer modificação sem a prévia aprovação pela concessionária

2.2 Responsabilidade pelas Instalações Elétricas

2.2.1 A partir do ponto de entrega, independentemente de comunicação à CELPE, estabelecendo prazos para substituição e/ou reformas, o CLIENTE será responsável pelo(a):

- a) transporte e transformação da energia;
- b) manutenção do fator de potência de referência o mais próximo possível da unidade;
- c) manutenção de segurança da eficiência técnica de suas instalações, preservando o sistema elétrico da concessionária dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações da unidade consumidora, ou operadas de forma inadequada.



2.2.2 Eventuais danos, prejuízos e acidentes, devidos a causas com origem além do ponto de entrega, não poderão ser imputados à concessionária (CELPE).

2.3 Proteção do Sistema

2.3.1 A CELPE se reserva o direito de exigir a instalação por conta do cliente, de equipamento corretivo destinado a reduzir para níveis aceitáveis, os distúrbios provocados no seu sistema elétrico, pela utilização por parte do CLIENTE de cargas que possam provocar tais distúrbios.

2.3.2 O CLIENTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função da proteção feita pela CELPE em seu sistema.

2.3.3 Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da CELPE, decorrente de ação ou omissão do CLIENTE, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia a outros consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos.

2.3.4 A correção do fator de potência em alta tensão, só poderá ser feita após a apresentação do projeto pelo CLIENTE à CELPE, para que esta adeque a proteção da rede de distribuição.

2.3.5 O CLIENTE distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

2.3.6 A CELPE reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, após entendimentos com o CLIENTE, que este instale, dentro de prazo a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema da concessionária da influência de harmônicos em níveis prejudiciais provenientes das instalações internas da unidade sua consumidora, correndo as diligências e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade do CLIENTE.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O CLIENTE não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a energia recebida na forma ora contratada

3.1 Geração Própria

3.1.1 Não será permitida a ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do CLIENTE em paralelo com o sistema da CELPE. Entretanto, em casos justificáveis, a ligação em paralelo será permitida, condicionada a análise e aprovação pela CELPE, estando sujeita às normas e instruções de operação desta.

3.1.2 Para suprir eventuais deficiências do sistema de geração própria, o CLIENTE deverá contratar junto à CELPE o fornecimento de reserva de capacidade conforme a legislação específica.

3.1.3 A inobservância dos termos acima disposto implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à CELPE e/ou a terceiros.

3.2 Qualidade e Continuidade do Fornecimento

3.2.1- O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições técnicas satisfatórias cumprindo à CELPE assegurar o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados na legislação específica.

3.2.2 A CELPE avisará ao CLIENTE, pela imprensa ou diretamente, das interrupções no fornecimento necessárias à execução de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações.

3.2.3 As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso, não caberá à CELPE o ressarcimento de qualquer prejuízo que o CLIENTE venha a sofrer em consequência dessas interrupções.

3.2.4 O CLIENTE deverá atender às recomendações da CELPE, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga, ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.

3.3 Do Aumento de Carga Instalada

3.3.1 Na necessidade do aumento de carga CLIENTE deverá submeter a aprovação prévia da CELPE o aumento da carga instalada, face a necessidade de adequação do sistema elétrico

a) No caso do descumprimento pelo CLIENTE a CELPE ficará desobrigada em garantir o fornecimento e a qualidade, podendo inclusive suspender o fornecimento.

4 - CONDIÇÕES PARA REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

4.1 Aumento da Demanda

4.1.1 Para que seja atendida a solicitação de aumento de demanda o CLIENTE deverá:

- a) solicitar por escrito;
- b) pagar todos os débitos a ele imputáveis existentes junto à CELPE; e
- c) celebrar termo de aditamento.

No caso da necessidade de execução de obras no sistema da CELPE e/ou contratação de compra de energia com terceiros para suprir o aumento, é reservado à CELPE o direito de:

- a) definir os prazos para o atendimento;
- b) negociar as condições para o atendimento, em conformidade com a legislação específica; e,
- c) condicionar o atendimento ao pagamento, se houver, da participação financeira em conformidade com a legislação específica, além das obrigações citadas no item 4.1.1.

4.2 Redução da Demanda

4.2.1 Admite-se redução da demanda contratada uma vez a cada 12(doze) meses, desde que seja solicitada por escrito pelo CLIENTE, e atendido os seguintes critérios:

- a) A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 180 dias, exceto a situação prevista no item 4.2.3.;
- b) Deverá haver o pagamento à CELPE da diferença de investimentos que não será amortizada em decorrência do novo valor de demanda contratada caso a redução ocorra antes dos 36 meses do início da ligação ou do acréscimo de carga.

Esta diferença, será calculada aplicando-se a seguinte expressão:

$$R = \left(DI - \frac{DF + DP}{36} \right) \times 0,80 \times TF$$

ONDE:

R - Restituição em moeda corrente do País;

DI - Demanda média de investimento no período de 36 meses;

DF - Somatório das demandas faturadas, até o mês imediatamente anterior ao início da redução contratual;

DP - Somatório das demandas contratadas, previstas a partir mês da alteração contratual até 36º. (trigésimo sexto) mês;

TF - Tarifa fiscal em vigor.

4.2.2 Para o caso de unidade consumidora classificada como "Rural" ou "Sazonal" e por iniciativa da CELPE com a anuência do CLIENTE, o valor da demanda contratada poderá sofrer redução, se a maior demanda registrada nos últimos 11 meses for inferior a 50% da demanda contratada.



4.2.3 A **CELPE** poderá renegociar a redução de demanda contratada independente do prazo de revisão previsto no item 4.2.1, desde que decorrente de conservação de energia elétrica e atendidas as seguintes condições:

- a) apresentação do projeto com as medidas de conservação de energia elétrica, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos e base para a revisão do contrato de fornecimento;
- b) cumprimento das condições estipuladas pela **CELPE** após análise da solicitação.
- c) celebração de termo de aditamento.

5 - PERÍODO DE TESTES

5.1 Período de Testes para Ajuste de Demanda

A **CELPE** concederá um período de testes com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, durante o qual, será faturada a demanda medida, cujo objetivo é permitir o ajuste da demanda contratada.

5.1.1 Durante o período de testes o faturamento do **CLIENTE** enquadrado na tarifa azul será efetuado considerando-se a maior demanda medida e integralizada no respectivo segmento horazonal. Para o **CLIENTE** enquadrado na tarifa verde será a maior demanda medida e integralizada no período de faturamento.

5.1.2 Durante o período de teste, o **CLIENTE** será faturado sem aplicação da tarifa de ultrapassagem.

5.1.3 A demanda contratada poderá ser redefinida durante o período de testes, desde que a solicitado por escrito à **CELPE**.

5.2 Período de Ajustes do Fator de Potência

A **CELPE** concederá um período de ajustes com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, objetivando permitir a adequação das instalações elétricas da unidade consumidora ao fator de potência de referência.

5.2.1 Durante o período de ajustes o faturamento será realizado com base no valor médio do fator de potência.

5.2.2 Durante o período de ajustes a **CELPE** informará ao **CLIENTE** os valores dos faturamentos que seriam efetivados e correspondentes ao consumo de energia elétrica e a demanda de potência reativas excedentes.

5.3 Período de Testes e Ajustes para Alteração de Carga

5.3.1 Para alteração de carga, poderá ser concedido pela **CELPE** um período de teste de três ciclos consecutivos de faturamento, para o **CLIENTE** ajustar a demanda contratada bem como adequar suas instalações elétricas ao fator de potência de referência, desde que comprovada a alteração de carga nas suas instalações.

5.3.2 O faturamento neste período será como definido nos itens 5.1.1 e 5.2.1

6 - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

6.1 O valor do investimento da **CELPE** e a participação financeira do **CLIENTE**, relativos às obras para atendimento da ligação ou aumento de carga serão calculados em conformidade com a legislação específica e expressão abaixo:

$$Pc = Co - LI$$

onde:

Pc = participação financeira do **CLIENTE**;

Co = custo das obras necessárias ao atendimento na tensão de fornecimento até o ponto de entrega;

LI = limite de investimento da **CELPE**;

6.2 Satisfeitas pelo cliente as condições estabelecidas pela **CELPE**, esta informará por escrito o prazo para a conclusão das obras necessárias ao seu atendimento.

6.3 Quando concluídas as obras necessárias ao atendimento do contrato, as mesmas serão incorporadas ao patrimônio da **CELPE** nos termos da legislação específica.

6.4 Em caso de desistência do **CLIENTE**, antes ou no decorrer da execução das obras necessárias ao atendimento de suas instalações, a **CELPE**, a seu juízo exclusivo, efetuará a paralisação das aludidas obras, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item 6.4, o **CLIENTE** ressarcirá à **CELPE** o valor referente aos investimentos já realizados, deduzindo-se, se for o caso, o valor parcial ou total da participação financeira já pago pelo **CLIENTE**, ambos devidamente atualizados para a época de análise.

7 - MEDIÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

7.1 Medição

7.1.1 É de responsabilidade do **CLIENTE** preparar o local destinado à instalação dos equipamentos necessários à medição de energia elétrica, os quais serão instalados pela **CELPE** e mantidos em caixas, quadros, painéis ou cubículos, pelo cliente, em local de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas brasileiras e normas e padrões da **CELPE**.

7.1.2 Os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, serão de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**.

7.1.3 No caso de necessidade de equipamentos para permitir a medição de energia elétrica utilizada exclusivamente para atividade de irrigação, estes serão custeados pelo **CLIENTE**, conforme legislação em vigor.

7.1.4 Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **CLIENTE**, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia quando instalados dentro da unidade consumidora ou fora, quando solicitadas formalmente, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os empregados ou prepostos da **CELPE** devidamente credenciados.

7.1.5 O **CLIENTE** deverá comunicar de imediato à **CELPE** qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos equipamentos de medição.

7.1.6 O **CLIENTE** responderá pelos estragos que os equipamentos sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.

7.1.7 Não se aplicarão as disposições pertinentes ao depósito no caso de furto ou de danos de responsabilidade de terceiros, relativamente aos equipamentos supra mencionados, exceto nos casos em que, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros de consumos de energia elétrica e/ou de demandas de potência ativas e reativas excedentes inferiores aos reais.

7.2 Aferição dos Equipamentos de Medição

Periodicamente, poderão ser efetuadas aferições pela **CELPE** nos equipamentos de medição, em função de sua programação ou por solicitação do cliente, a qualquer tempo, cabendo a este, quando solicitar, arcar com as despesas decorrentes, caso se constate que os instrumentos aferidos encontravam-se dentro dos limites de tolerância de erro admitidos pelas especificações oficialmente estabelecidas.

7.3 Acesso à Medição

Respeitado as limitações, quanto a entrada de estranhos em seu recinto, o **CLIENTE** se obriga a assegurar o livre acesso dos empregados ou prepostos da **CELPE**, devidamente credenciados,

às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações, quando solicitados, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

8 – FATURAMENTO

O faturamento do fornecimento de energia elétrica ativa e da demanda de potência ativa, será efetuado considerando-se as condições e critérios definidos nos itens abaixo:

8.1 CLIENTE não "rural" ou "sazonal"

a) **Consumo:** Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa em kWh será o efetivamente registrado no ciclo de faturamento em cada segmento horo-sazonal.

b) Demanda

Tarifa Azul: Para fins de faturamento da demanda de potência ativa para cada segmento horo-sazonal, será considerada no ciclo de faturamento, a maior entre:

- a) a contratada; ou
- b) a maior demanda verificada por medição.

Tarifa Verde: Para fins de faturamento da demanda de potência ativa, será considerada no ciclo de faturamento a maior entre:

- a) a contratada; ou
- b) a maior demanda verificada por medição.

Convencional:

Para fins de faturamento da demanda de potência ativa, será considerado o maior valor entre:

- a) a demanda de potência ativa contratada; ou
- b) a maior demanda verificada por medição, durante o ciclo de faturamento.

8.1.2 Ultrapassagem de Demanda

Sem prejuízo da suspensão do fornecimento, será aplicada a tarifa de ultrapassagem de demanda sobre a parcela de demanda máxima registrada no período de faturamento que exceder em cada segmento horário a demanda contratada, desde que o valor do excesso em relação à demanda contratada seja superior aos limites mínimos de tolerância a seguir:

- I: 5% (cinco por cento) para unidades consumidoras atendidas em tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV;
- II: 10% (dez por cento) para as unidades consumidoras atendidas em tensão de fornecimento inferior a 69 kV.

8.1.3 A tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora faturada na estrutura tarifária convencional, será correspondente a 3 (três) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento.

8.2 CLIENTE "rural" ou "sazonal"

Consumo:

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa em kWh será o efetivamente registrado no período de faturamento.

Demanda:

Para fins de faturamento da demanda de potência ativa, será considerado o maior valor entre:

- a) a maior demanda verificada por medição, durante o ciclo de faturamento, ou;
- b) 10% (dez por cento) da maior demanda de potência ativa, verificada por medição, nos termos do item a, em qualquer dos 11 (onze) ciclos anteriores.
- c) A cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato de fornecimento de energia, será verificada por segmento horário a ocorrência de no mínimo 3 (três) demandas iguais a contratada, caso contrário, será cobrado no 12º (décimo segundo)

ciclo de faturamento a diferença positiva entre as 3 (três) maiores demandas contratadas e as respectivas demandas medidas.

Será aplicada, sem prejuízo da suspensão do fornecimento, a tarifa de ultrapassagem sobre a diferença positiva entre o valor registrado e o valor contratado da demanda, tarifa essa que corresponde a 3 (três) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, quando a demanda registrada superar em no mínimo 10% a demanda contratada.

8.3 Benefício para Irrigação

Para as unidades consumidoras de energia elétrica classificadas como "Rural", inclusive como "Cooperativa de Eletrificação Rural", desde que sejam atendidos os requisitos da legislação pertinente, será concedido desconto na tarifa de consumo de energia elétrica não cumulativo com outros descontos concedidos, para a energia utilizada exclusivamente na atividade de irrigação. A tarifa com o desconto aplicar-se-á somente sobre o consumo verificado no período compreendido entre 21:30 hs (vinte e uma horas e trinta minutos) e 06:00 hs (seis horas).

8.4 Sazonalidade

8.4.1 A Sazonalidade será reconhecida pela CELPE, para fins de faturamento, mediante solicitação por escrito do CLIENTE e se constatada a ocorrência simultânea dos seguintes requisitos:

- a) a energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura.
- b) for verificado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

8.4.2 A cada 12 (doze) meses, a partir da data em que for reconhecida a sazonalidade, a CELPE verificará se as condições requeridas para a mesma subsistem. Caso seja constatado não terem ocorrido as referidas condições, a unidade consumidora deixará de ser considerada como "Sazonal".

8.4.3 No caso de reconhecimento provisório da sazonalidade, e constatado ao final de 12 (doze) meses não terem ocorrido as condições para essa sazonalidade, o CLIENTE deverá efetuar o pagamento à CELPE da diferença das demandas devidas, calculadas mediante aplicação das tarifas vigentes por ocasião da constatação.

8.4.4 Na eventualidade da unidade consumidora deixar de ser enquadrada como "Sazonal", a demanda assegurada passará a ser considerada como demanda contratada, aplicando-se os critérios normais de faturamento previstos para a nova classificação.

8.5 Calendário de Leitura e do Faturamento

8.5.1 A CELPE, observadas as datas no calendário para faturamento, fará a leitura dos medidores a intervalos aproximados de 30 (trinta) dias.

8.5.2 Os faturamentos iniciais e finais, bem como nos casos de remanejamento de rotas de leituras, poderão ser efetuados em intervalos de no máximo 47 dias e no mínimo 15 (quinze) dias.

8.5.3 Para os casos previstos no item anterior, a demanda será calculada proporcionalmente aos dias do ciclo de leitura, tomando-se para base de cálculo o período de 30 (trinta) dias e com a aplicação da tarifa de ultrapassagem, se for o caso.

8.6 Faturamento da Energia e Demanda de Potência Reativas excedente.

O Fator de potência de referência "FPr", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para as instalações elétricas das unidades consumidoras o valor de FPr = 0,92.

8.6.1 Para o cálculo da energia reativa e da demanda de potência reativa, que excederem às quantidades permitidas pelo fator de potência de referência "FPr", utiliza-se as expressões abaixo:

$$a) FER = [CA \times \left(\frac{FPr}{FPU} - 1 \right)] \times TCA$$

Onde:

FER = Faturamento por posto horário(*) correspondente à energia reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência "FPr", no período de faturamento.

(*) posto horário indica ponta e fora de ponta para as tarifas horosazonais.

CA = consumo medido de energia ativa, verificada em cada intervalo de 1 (uma) hora, durante o período de faturamento.

FPr = fator de potência de referência igual a 0,92.

FPU = Fator de potência da unidade consumidora, calculado em cada intervalo de 1 (uma) hora durante o período de faturamento.

TCA = tarifa de energia ativa, aplicável ao fornecimento em cada posto horário.

$$b) FER = \left[DA \times \left(\frac{FPr}{FPU} \right) \times DF \right] \times TDA$$

Onde:

FDR = valor do faturamento por posto horário, correspondente à demanda de potência reativa excedente à quantidade de demanda ativa faturada.

DA = demanda máxima medida em cada posto horário, no intervalo de integralização de 1 (uma) hora, durante o período de faturamento.

FPr = fator de potência de referência igual a 0,92.

FPU = Fator de potência da unidade consumidora, calculado em cada intervalo de 1 (uma) hora, durante o período de faturamento.

DF = demanda de potência ativa faturável em cada posto horário no período de faturamento.

TDA = tarifa de demanda de potência ativa aplicável ao fornecimento em cada posto horário.

8.6.2 Nas expressões FER e FDR, são considerados, para o cálculo da energia reativa excedente e da demanda de potência reativa excedente, os períodos compreendidos entre:

a) **Capacitivo:** 00:30 h às 06:30 h; ou

b) **Indutivo:** Corresponde ao período diário complementar ao do horário capacitivo.

8.6.3 Caberá ao CLIENTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

8.7 Fator de Potência Médio (FPM)

8.7.1 Quando o fator de potência medido for inferior ao "Fator de Potência de Referência (FPr)", estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo (kWh) e demanda (kW), será acrescido dos respectivos valores excedentes da energia reativa e da demanda reativa de acordo com a legislação específica.

8.7.2 Caberá ao CLIENTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

8.8 Perdas de Transformação

Quando os equipamentos destinados à medição da demanda e consumo de energia ativa e reativa forem instalados no lado de saída (lado da baixa tensão) dos transformadores, aos valores medidos serão acrescidos, a título de compensação de perdas de transformação, dos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV;

b) 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

8.9 Pagamento da Fatura

A CELPE emitirá mensalmente Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica relativa ao fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE a qual será entregue no endereço da unidade consumidora ou outro que o CLIENTE tenha especificado. O CLIENTE se compromete a pagar até a data do vencimento nela consignada.

9 - MUDANÇA DE ESTRUTURA / MODALIDADE TARIFÁRIA

9.1 Para a Estrutura Convencional:

Poderá retornar para a estrutura convencional as unidades consumidoras atendidas na tensão de fornecimento inferior a 69 kV, que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- que tenha demanda contratada inferior a 300 kW;
- a solicitação tem que ser feita por escrito
- que a modificação contratual anterior tenha sido feita há mais de 12 ciclos consecutivos e completos de faturamento;
- contrate demanda mínima de 30 kW

9.2 Para a Estrutura Horosazonal com Modalidade Azul ou Verde:

Poderá optar pela modalidade azul ou verde as unidades consumidoras atendidas na tensão de fornecimento inferior a 69 kV, desde que o CLIENTE solicite por escrito e que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 ciclos consecutivos e completos de faturamento;

O CLIENTE poderá optar pelo retorno à estrutura tarifária convencional, desde que seja verificado nos 11 (onze) ciclos de faturamento, a ocorrência de 9 (nove) registros consecutivos ou alternados, de demandas medidas inferiores a 300 kW.

9.3 Compulsoriamente a unidade consumidora será enquadrada na estrutura tarifária horosazonal, modalidade azul, ou por opção na verde, se apresentar nos últimos 11 ciclos de faturamento, 3 (três) registros consecutivos ou 6 (seis) registros alternados de demanda igual ou superior a 300 kW.

10 - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderá ser rescindido o contrato em decorrência da desativação da unidade consumidora, se forem atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- solicitação por escrito com antecedência mínima de 180 dias;
- quitação total dos débitos da unidade consumidora, incluindo a fatura referente ao consumo final registrado, identificado no equipamento de medição retirado da unidade consumidora;
- ressarcimento à CELPE da participação financeira não amortizada, se for o caso.

10.2 O CLIENTE poderá rescindir de imediato o contrato, em decorrência da desativação da unidade consumidora, se houver o pagamento à CELPE do valor correspondente a demanda contratada vezes a quantidade de meses restantes para o término da vigência do contrato, limitado a 6 (seis) meses, além de cumprir o previsto no item 10.1, letras b e c.

10.3 O contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

11 - LEGISLAÇÃO

A legislação que consubstancia as presentes "Condições de Fornecimento de Energia Elétrica" está à disposição nos locais de atendimento da CELPE.